



AGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei Legislativo nº 003/2021

PROPONENTE: Vereador Luís Cesar de Lara Pinto Filho

PARECER Nº: 011/2021

REQUERENTE: Comissão Geral

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CDL (CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é declarar como Utilidade Pública Municipal a CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas) deste Município de Água Boa - MT.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de Competência Comum, podendo ser requerido ao Prefeito Municipal para que este, através de Decreto, determine a declaração de utilidade pública ao ente solicitante/indicado, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 354/95 e artigo 48, X do Regimento Interno da Câmara Municipal de vereadores, senão vejamos:

Art. 1º - As Sociedades Cívis, Associações e Fundações constituídas no território do Município, com o fim de servir a

RUA 9, Nº 485, CENTRO CEP 78635-000
TELEFONE: 66 3468.1113 / 3468.2292 / 3468.2587
OUVIDORIA: 66 3468.2668

CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR



AGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT PODER LEGISLATIVO

comunidade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, a pedido ou "Ex-Officio" a juízo de mediante Decreto do Prefeito Municipal. (grifo nosso).

Art. 48 – A Comissão Geral manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto, sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

X – declaração de utilidade pública; (grifo nosso).

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Inicialmente cumpre esclarecer que entidade de utilidade pública é uma organização (associação ou fundação) orientada para fins de interesse geral e que presta serviços, sem fins lucrativos, à sociedade.

Para que uma associação ou fundação venha a se tornar uma entidade de utilidade pública, esta deve ser nomeada pelo Poder Público, mediante Lei ou Decreto Municipal.

Quanto a tema, o artigo 1º da Lei Municipal nº 354/95 estabelece que:

Art. 1º - As Sociedades Civas, Associações e Fundações constituídas no território do Município, com o fim de servir a comunidade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, a pedido ou "Ex-Officio" a juízo de mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Ainda, o artigo 2º da mesma lei exige determinados documentos para que as associações, sociedades civis e fundações municipais sejam declaradas de utilidade pública, senão vejamos:

RUA 9, Nº 485, CENTRO CEP 78635-000
TELEFONE: 66 3468.1113 / 3468.2292 / 3468.2587
OUVIDORIA: 66 3468.2668

CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR



AGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT PODER LEGISLATIVO

Art. 2º - O pedido de declaração de utilidade Pública será dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de provas dos seguintes requisitos:

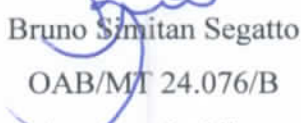
- a) Que tem personalidade jurídica na forma da Lei;
- b) Documentos declaratórios de plena atividade;
- c) Que não são remunerados os cargos de diretores, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e ou vantagens;
- d) Cópia do Estatuto;
- e) Cópia do C.G.C;
- f) Cópia do último balanço Geral de suas despesas e receitas;

Deste modo, observado a documentação acostada ao presente Projeto de Lei, observa-se que estes estão em consonância com a exigência leal acima descrita, e portanto, não há impedimentos para a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos vereadores.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 19 de março de 2021.


Bruno Simitan Segatto
OAB/MT 24.076/B
Assessor Jurídico